



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 1.521/2015

Cria a política de pagamento por serviços ambientais do município, autoriza o poder executivo municipal a prestar apoio aos proprietários rurais e urbanos determinados pela política e dá outras providências.

Art. 1º - A presente Lei cria a política de Pagamento por Serviços Ambientais do Município, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, assim como a conservação da biodiversidade no Município de Rio Pomba-MG.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem à Política de Pagamento por Serviços Ambientais do Município, através de execuções de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Art. 3º - As diretrizes a serem garantidas pela presente Lei constituem-se prioritariamente em:

I - utilização sustentável dos recursos naturais;

II - execução de ações e programas de conservação e recuperação do solo, de encostas e dos recursos hidricos, assim como de reflorestamento com espécies nativas;

III - melhoria das condições sanitárias das propriedades localizadas em áreas rurais ou urbanas;

IV - promoção da qualidade de vida por intermédio de ações socioambientais, de modo sustentável, em benefício ao cidadão;

V - promoção da educação ambiental para proteção ao meio ambiente;

VI - promoção de ações que visem à redução de riscos à população em relação a danos materiais e de saúde resultantes de práticas ilegais ou ecologicamente incorretas relacionadas à ocupação do solo, saneamento, degradação dos ecossistemas, assoreamento de rios, entre outros;

VII - definição de espaços territoriais a serem preservados e protegidos através de inventários que definam um zoneamento ambiental para fins de monitoramento e controle;

VIII - promoção de programas que apoiem o proprietário rural ou urbano, plenamente amparados por esta Lei e legislações complementares, nas ações de sustentabilidade para a conservação, preservação, proteção, recuperação, manutenção, monitoramento, controle e melhora das águas e do solo em áreas ecologicamente prioritárias do Município, na modalidade de Pagamento por Serviço Ambiental, através do apoio financeiro, fiscal, técnico/intelectual, infraestrutura ou insumos, prioritariamente aos proprietários rurais com atividade de produtor rural comprovada.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - As diretrizes da política municipal de Pagamento por Serviços Ambientais definem como prioridades:

- I - a elaboração de diagnósticos socioambientais das propriedades e microbacias;
- II - a promoção do desenvolvimento sustentável por intermédio da geração de programas de apoio econômico, na modalidade de Pagamento por Serviço Ambiental, destinados aos proprietários rurais, sendo prioritariamente alinhados para o atendimento da propriedade rural;
- III - a geração de mecanismos que determinem a conservação, preservação, proteção, recuperação, manutenção, monitoramento e controle das águas e do solo em áreas ecologicamente prioritárias do Município a estas finalidades;
- IV - a promoção da propriedade rural como agente determinante para conservação e manutenção do solo, da água e dos ecossistemas;
- V - o estabelecimento de medidas prioritárias para as áreas de maior risco ambiental ou de maior risco para a qualidade de vida do cidadão ambientalmente relacionadas.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Serviços Ambientais: funções ecossistêmicas desempenhadas pelos sistemas naturais determinantes para a qualidade de vida dos seres humanos e outros seres vivos;
- II - Pagamento por Serviços Ambientais: mecanismo de compensação econômica ou de insumos baseado no princípio do provedor-recebedor, no qual os fornecedores de serviços ambientais são pagos pelos beneficiários desses serviços, para o financiamento da proteção e recuperação ambiental;
- III - Pagador de Serviços Ambientais: poder público municipal ou parceiro ambiental, devidamente regulamentado por Lei, programa ou projeto específico para tal, que prevê o pagamento dos serviços ambientais em consonância com o que preceitua o inciso II, deste artigo;
- IV - Provedor/Recebedor do Serviço Ambiental: aquele que tem por finalidade garantir a conservação, preservação, proteção, recuperação, manutenção, monitoramento, controle e melhora das águas e do solo em áreas ecologicamente prioritárias do Município, apta a receber o Pagamento por Serviço Ambiental, conforme preceitua o inciso II, deste artigo, sendo estas:
 - a) pessoa física: proprietário rural ou urbano, que explore atividade agropecuária ou conservacionista;
 - b) pessoa jurídica: proprietário rural ou urbano de empresa que explore atividade econômica agropecuária, industrial, turística ou conservacionista, limitadas a empresas de pequeno porte, plenamente investidas nas ações deste inciso e devidamente regulamentada por Lei, programa ou projeto específico para este fim.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Os instrumentos que poderão ser utilizados de acordo com esta Lei e suas diretrizes são:

- I - projetos e programas de Pagamento por Serviços Ambientais;
- II - captação, gestão e transferência de recursos financeiros, técnico/intelectual, de infraestrutura ou de insumos, públicos ou privados, segundo sua especificidade e competência, destinados ao Pagamento por Serviço Ambiental, assim como a hipótese de benefícios fiscais específicos a pessoas jurídicas, em conformidade com o que preceitua a letra "b", inciso IV, do artigo 5º, da presente Lei;
- III - assistência técnica e capacitação direcionada à garantia do serviço ambiental;
- IV - inventário de espaços territoriais a serem preservados e protegidos através de zoneamento ambiental para fins de monitoramento e controle;
- V - cadastro municipal de Pagamento por Serviço Ambiental, com a devida delimitação da área territorial com os dados de todas as áreas contempladas, os respectivos serviços ambientais prestados e as informações sobre legislação, programas e projetos que integram a política municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 7º- A Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais por finalidade ações de sustentabilidade por conscientização ecológica para garantir a conservação, preservação, proteção, recuperação, manutenção, monitoramento, controle e melhora da água e do solo em áreas ecologicamente prioritárias do Município de Rio Pomba-MG, principalmente na preservação de suas microbacias hidrográficas existentes nas propriedades rurais e urbanas.

Parágrafo Único - O respectivo programa se dará pela modalidade de Pagamento por Serviço Ambiental, determinadas por apoio financeiro, fiscal, técnico/intelectual, infraestrutura e insumos, seja pelo poder público municipal ou pelo parceiro ambiental, de conformidade com a legislação vigente, por intermédio das seguintes alternativas:

- a) financeiro: através do repasse de recurso financeiro gerido por um fundo municipal específico;
- b) fiscal: através de benefício fiscal, exclusivamente ofertado pelo poder público municipal ao beneficiário pessoa jurídica, devidamente regulamentada por Lei, programa ou projeto específico para este fim;
- c) técnico/intelectual: através da prestação de serviços técnicos ou intelectuais por profissionais do setor público ou privado;
- d) infraestrutura: através da disposição de materiais específicos, maquinário e equipamentos;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

e) insumos: através da doação de mudas de árvores para reflorestamento ou outros materiais que auxiliem no cumprimento da finalidade deste programa e descritos no caput deste artigo.

Art. 8º - Os métodos de conservação, preservação, proteção, recuperação, manutenção, monitoramento, controle e melhora da água e do solo mencionados no caput deste artigo correspondem à satisfação de metas de aumento da qualidade da água disponível nas microbacias hidrográficas do Município e satisfação de metas quantitativas de monitoramento e controle destas microbacias, coordenadas pelas seguintes ações:

a) práticas de conservação do solo que resultem em processos de combate a erosão, sedimentação, assoreamento e contaminação;

b) implantação de Sistema de Saneamento Ambiental com a finalidade de dar tratamento adequado ao abastecimento de água, tratamento de efluentes líquidos e disposição adequada dos resíduos sólidos das propriedades rurais;

c) implantação e manutenção da cobertura vegetal nativa das propriedades beneficiadas pelo Programa, recuperação e manutenção de Áreas de Preservação Permanente, como também na formação de corredores ecológicos.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a prestar o apoio financeiro, fiscal, técnico/intelectual, infraestrutura e de insumos conforme preceitua o artigo sétimo desta Lei, aos proprietários rurais e urbanos que aderirem a este projeto, devidamente habilitados pelos critérios legais exigidos por esta Lei e pelas suas legislações complementares, assim como no devido cumprimento das ações e metas estabelecidas neste programa.

§ 1º. O apoio financeiro aos proprietários rurais e urbanos se dará por intermédio de recursos disponibilizados através de um fundo municipal específico para o Pagamento de Serviços Ambientais adequados na presente Lei.

§ 2º. Apoio financeiro será prestado aos proprietários rurais e urbanos que se enquadram plenamente nos critérios da presente Lei e legislação complementar, efetivados e habilitados por intermédio de um Termo de Compromisso que ajuste detalhadamente seus direitos e deveres para com o programa, assim como as metas qualitativas e quantitativas descritas no artigo 8º, adequado à realidade específica de cada propriedade.

§ 3º. O apoio financeiro aos proprietários rurais e urbanos iniciará com a implantação de todas as ações propostas pelo Poder Público, vigorando durante a vigência desta lei e enquanto essas ações se mantiverem em consonância com as exigências da Administração Municipal.

Art. 10 - As características das propriedades, as ações, as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento de cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais e urbanas do Município.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - os critérios constantes do caput serão definidos pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal, estipulando o valor de referência pecuniário, como contrapartida em projetos governamentais e não governamentais, sendo definido o valor por hectare por mês e com limite de área a ser contemplada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo Poder Executivo para implantação do projeto nas propriedades rurais e urbanas para obtenção do apoio financeiro.

Art. 12 - O Município fica autorizado a estabelecer convênios com entidades governamentais, instituições de ensino e pesquisa, empresas públicas e/ou privadas ou qualquer outra que preste interesse em firmar parceria de ordem financeira e/ou técnica à Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, denominados parceiros ambientais.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor e pelas verbas de entidades que firmarem contratos e convênios, conforme previsto no art. 12.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba-MG, 09 de Setembro de 2015;
248º da Fundação e 182º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 09 de Setembro de 2015.

DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Chefe de Gabinete